



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

**RESOLUÇÃO Nº. 060/2009
DE 04/03/2009**

Dispõe sobre a instituição de verba de representação, verba de apoio a gabinete e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada verba de indenização em função do exercício Parlamentar, com base no ato da mesa da Câmara Deputados Federais n.º 62 de 05/04/2001.

Art. 2º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder Verba de Gabinete, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil de duzentos reais) mensais, destinado a manutenção das atividades de gabinete em conjunto com as ações parlamentares de cada Vereador.

Parágrafo único – Todos os vereadores terão direito à verba de igual valor.

Art. 3º As verbas serão concedidas mediante solicitação de ressarcimento dirigida à Presidência, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo vereador solicitante.

Art. 4º. A concessão da verba fica condicionada a disponibilidade de recursos e a aplicação será feita consoante legislação pertinente.

Art. 5º. O valor da verba de gabinete poderá ser aplicado com o custeio das despesas regulamentadas através de resolução que trate dos procedimentos para pagamento das referidas verbas

Parágrafo único - A prestação de contas será mensal, até o 30 (trinta) do mês seguinte.

Art. 6º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta resolução serão utilizados os recursos constantes nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário, até os limites da legislação pertinente.

Art. 7º - As verbas Indenizatórias autorizadas nesta Resolução serão pagas com os recursos financeiros repassados ao Poder Legislativo mensalmente, conforme determina os arts. 29-A e 168 da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 8º - O Parlamentar titular do mandato perderá o direito a Verba Indenizatória quando:

- I – Licenciado do cargo para tratar de assuntos particulares;
- II – O respectivo Suplente estiver em exercício do mandato;

Art. 9º. – Esta resolução deverá ser regulamentada no prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua publicação.

Parágrafo único - O regulamento a que se refere este artigo incluirá os procedimentos a serem observados para o pagamento das Verbas.

Art. 10. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 04 de março de 2009.

Miron Coelho Vilela
Presidente/CMC